

Joinville-SC, 14 de julho de 2023

Assunto: Container para armazenamento de acessórios explosivos

Quanto à utilização de container como forma de armazenamento de acessórios explosivos para detonações, informo-vos que a Portaria nº 147 - COLOG, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio, estabelece que não existe amparo na legislação vigente que outorga o deferimento de depósitos em contêineres com explosivos e seus acessórios, munições e outros PCE.

Conforme Anexo A - Glossário, da Portaria nº 147 - COLOG, de 21 de novembro de 2019, o conceito de depósito previsto é:

Depósitos — são construções destinadas ao armazenamento de explosivos e seus acessórios, munições ou outros produtos controlados pelo Exército. Podem ser permanentes ou temporários.

Depósitos permanentes ou paióis — visam ao armazenamento prolongado do material. São construídos em alvenaria ou concreto, com paredes duplas e ventilação natural ou artificial, geralmente usados em fábricas, entrepostos e para grande quantidade de material.

Depósitos temporários — visam ao armazenamento do produto por breve período de tempo, geralmente para atendimento de prestação de serviço de detonação. Podem ser fixos ou móveis.

— são os depósitos que não podem ser Depósitos temporários fixos deslocados. São de construção simples, constituídos, em princípio, de um cômodo. Paredes de pouca resistência ao choque. Cobertura de laje de concreto simples ou de telhas sobrepostas a um gradeado fixo nas paredes.

Dispõem de ventilação natural, geralmente obtida por meio de aberturas enteladas nas partes altas das paredes. Piso cimentado ou asfaltado. É muito usado para armazenamento de explosivos utilizados em demolições industriais, em pedreiras, mineradoras e desmontes de rocha.

Depósitos temporários móveis — são construções especiais, geralmente galpões fechados, de material leve, com as laterais reforçadas e o teto de pouca resistência. Podem ser desmontáveis ou não, a fim de permitir o seu deslocamento de um ponto a outro do terreno, acompanhando a mudança de local dos trabalhos.

Dessa forma, é previsto que os depósitos sejam construídos com paredes de alvenaria, simples ou dupla, a depender do tipo de armazenagem, e com teto ou telhado feito de material leve para que uma eventual explosão possa ser direcionada para cima, evitando o ultra-lançamento de fragmentos e estilhaços;

Os contêineres marítimos, além de não possuírem ventilação natural, podem confinar o material armazenado em seu interior e, em caso de acidentes, poderiam amplificar os danos devido ao ultralancamento de estilhaços para todas as direções; e

Diante do acima exposto, o entendimento é de que **não há amparo legal para o armazenamento de explosivos em contêineres marítimos.**

Att,

SFPC/62º BI